

Proc. 2618/47.

(IC-177/39)

SAAJ

UV/ZM.

39

VISTOS E RELATADOS os autos da resolução da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão em Porto Alegre indeferindo os pedidos de pensão formulados por Maria da Conceição Gonçalves Prieto e Amanda Simas, respectivamente, viúva e ex-concubina de Francisco Prieto;

CONSIDERANDO que existindo viúva é férige de dúvida que a pensão não pode ser deferida à ex-concubina pois seria premiar o crime e a imoralidade, que outra causa não é a união ilícita do homem casado com outra mulher;

CONSIDERANDO que a jurisprudência deste Conselho, interpretando benigna e extensivamente a lei, tem admitido o direito da companheira à pensão, isto, porém, quando o associado é viúvo ou solteiro e não tem filhos;

CONSIDERANDO que a pensão deve ser dada à companheira, isto é, aquela que vive, sem ser casada, com homem solteiro, nunca, porém, à concubina, isto é, a que vive, em união ilícita, com homem casado;

CONSIDERANDO, pois, que só à viúva, embora por ela abandonada, poderá ser outorgada a pensão deixada pelo associado, desde que seja regularmente provada a dependência econômica exclusiva;

CONSIDERANDO que essa dependência ficou definitivamente provada na justificação judicial procedida pela viúva e persistindo o laço matrimonial, havendo ainda a prova de que foi o marido que abandonou o lar conjugal;

RESOLVE a 1^a Camara do Conselho Nacional do Trabalho determinar que a Caixa conceda a pensão tão somente à viúva do associado falecido, mantendo o indeferimento do pedido da concubina, porque sendo o associado casado não lhe favorece a jurisprudência

que o pagamento da aposentadoria tenha inicio na data em que foi
requerido e não conhecer da reclamação sobre o pagamento do sa-
lários.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1939.

a) Francisco Barbosa de Resende Presidente.

a) Augusto Paranhos Fontenelle Relator.

Fui presente. a) J. Leonel de Resende Alvim Procurador Geral.

Publicado no Diário Oficial de: 9 / 5 / 39